



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1032/2014 – CONSU, 16 de janeiro de 2014.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual Nº 14, de 15 de setembro de 1999 e na Lei Complementar Estadual nº 105, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º – A contratação de professor substituto/temporário poderá ser feita, por prazo determinado, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º- A admissão de professores substitutos/temporários deverá ser realizada para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento de docentes em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para o trato de interesse particular;
- e) afastamento para realizar Curso de Mestrado ou Doutorado;
- f) afastamento para realizar Estágio Pós-Doutoral;

§ 2º- A admissão de professores substitutos/temporários também poderá ser decorrente de demandas de urgências, nas hipóteses em que não houverem sido ainda criados cargos efetivos para provimento ou até que se ultimem as providências necessárias à realização de concurso público, nomeação e posse dos aprovados para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º – As Seleções Públicas para professor substituto/temporário da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

§ 1º – As solicitações de vagas deverão ser feitas pelas Coordenações de Cursos de Graduação mediante avaliação de demanda e justificativas, as quais serão analisadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, seguindo a tramitação interna estabelecida em Portaria da FUNECE/UECE que trata dos procedimentos de pedido de seleção, contratação, renovação e não renovação de contratos para professores temporários.

§ 2º – Por Setor de Estudos deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

Art. 3º – Os Setores de Estudos/Áreas são fixados exclusivamente para efeito da Seleção, delimitando as áreas de conhecimento a serem programadas para as provas, uma vez que as atribuições e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses dos Colegiados de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Parágrafo único – Aos professores aprovados e contratados serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudo/Áreas para o qual prestaram Seleção quanto, disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

Art. 4º – Poderão inscrever-se para a Seleção de professor substituto/temporário os portadores de diploma de Curso Bacharelado ou de Licenciatura Plena, em cujo histórico escolar de Graduação ou Pós Graduação haja a comprovação de haver cursado com aproveitamento disciplina(s) do Setor de Estudos/Área de sua opção ou afins ou correlatas, desde que não haja infringência de exercício profissional, estabelecido em lei.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a afinidade ou correlação com Setor de Estudos/Área poderá ser comprovada por meio de documento de conclusão de Curso de Capacitação em área relacionada ao Setor, a juízo da Comissão Coordenadora de Concurso Docente- CCCD, ouvidos os Centros/Faculdades envolvidos.

Art. 5º – A Seleção Pública será aberta e anunciada por Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e na página da FUNECE/UECE (www.uece.br).

Art. 6º – No Edital da Seleção, deverá constar obrigatoriamente:

- I. os setores de Estudos/Áreas e a Unidade de Ensino a que estão vinculados;
- II. o número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudos/Área;
- III. os pontos do programa de cada Setor de Estudos/Área;
- IV. as exigências na formação acadêmica para cada Setor de Estudos/Área;
- V. as exigências para as inscrições dos candidatos;
- VI. o período e formas das inscrições;
- VII. o valor da taxa de inscrição e formas de pagamento;
- VIII. o prazo de validade da Seleção;
- IX. referência de que a Seleção se fará de acordo com as normas desta Resolução, explicitando as principais disposições nela contidas;
- X. níveis de remuneração;
- XI. outras informações pertinentes.

Parágrafo único – O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) que publicar a Resolução do Conselho Diretor da FUNECE que homologa o resultado final da Seleção, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando o Setor de Estudos/Área ao qual concorre e anexando os seguintes documentos, além de outros que forem exigidos no Edital:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou documento de isenção;
- b) histórico escolar referente ao Curso de graduação (Bacharelado ou de Licenciatura Plena reconhecidos) ou de Pós Graduação *lato-sensu* ou *stricto sensu*, comprovando ter

cursado, com aproveitamento, disciplina do Setor de Estudos/Área de sua opção ou, em casos excepcionais, a comprovação de afinidade com o Setor de Estudos/Área poderá ser feita na forma estabelecida no Art. 4º desta Resolução.

c) fotocópia de diploma ou de certificado de Curso de Pós-Graduação de maior grau que o requerente seja portador. Este documento será usado, se necessário, como critério de desempate na classificação.

§ 1º – Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer em apenas um dos Setores de Estudos/Áreas da Seleção.

§ 2º – A inscrição implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, no Edital da Seleção, em outros instrumentos legais que regulamentam a Seleção Pública e nos comunicados expedidos das instruções pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

Art. 8º – Os requerimentos de inscrição serão analisados pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem apresentação da documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento, após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital.

§ 1º – Concluída a análise dos pedidos, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente-CCCD divulgará através de Comunicado, a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos e indeferidos, bem como os motivos dos indeferimentos.

§ 2º – No caso de pedido de inscrição indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Docente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado do processo de inscrição.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º – Encerrada a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente-CCCD designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Banca Examinadora, para cada Setor de Estudo/Área, constituída de 3 (três) membros titulares e um membro suplente com titulação mínima de Mestre, com graduação ou pós-graduação em área afim ou correlata ao Setor de Estudos/Área, vinculados à FUNECE/UECE, à outra IES ou, ainda, aposentados.

§ 1º – Nas situações em que comprovadamente haja carência de profissionais com maior qualificação, poderão ser aceitos na composição da Banca Examinadora membros com titulação mínima de Especialista.

§ 2º – O membro suplente poderá assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer fase da Seleção.

§ 3º – A Presidência e a Secretaria das Bancas Examinadoras serão escolhidas dentre seus membros, por seus pares, devendo preferencialmente a Presidência ficar a cargo de um professor da FUNECE.

§ 4º – Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos membros da Banca Examinadora, incluindo o suplente, desse Setor de Estudos/Área poderá:

I. ser cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a);

- II.** ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até 3º grau, a seguir listado: pai, mãe, filho (a), sogro (a), padrasto ou madrasta do candidato ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro, enteado (a), genro ou nora, avô ou avó, neto (a), irmão (ã), pais dos sogros (avô/avó do cônjuge ou companheiro), filhos do enteado, cunhado (a), bisavô e bisavó, bisneto (a), tio (a), sobrinho (a), avós dos sogros, bisnetos do cônjuge ou companheiro;
- III.** ser ou ter sido sócio em atividade profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes;
- IV.** ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Especialização;
- V.** estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;
- VI.** encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 5º – Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 4º deste artigo.

DAS PROVAS

Art. 10 – A Seleção para professor substituto/temporário compreenderá: Prova Escrita Dissertativa e Prova Didática, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA

Art. 11 – A Prova Escrita Dissertativa, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao programa elaborado para o Setor de Estudos/Área, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos/Área e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da prova.

§ 1º – O programa de cada Setor de Estudos/Área será constituído de 10 (dez) pontos comuns a todos os candidatos de um mesmo Setor de Estudos/Área, os quais se destinarão ao sorteio do ponto para a realização da Prova Escrita Dissertativa e da Prova Didática.

§ 2º – O conteúdo dos pontos que compõem o programa de cada Setor de Estudos/Área poderá constar de temas, subtemas ou subtópicos, porém, o candidato deverá dissertar sobre todos eles, não sendo permitida a escolha de parte do conteúdo do ponto para dissertação.

§ 3º – No caso de um mesmo Setor de Estudos/Área for ofertado por mais de uma Unidade de Ensino, o conteúdo dos dez pontos deverá ser o mesmo.

§ 4º – Será vedado ao candidato usar de qualquer fonte de consulta e instrumento de cálculo, durante a prova, exceto daqueles voltados para os portadores de deficiência ou previamente previstos no Edital da Seleção ou em Comunicados exarados pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente-CCCD.

Art. 12 – Cada membro da Banca Examinadora corrigirá, individualmente, a Prova Escrita Dissertativa e atribuirá pontuação, na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º – No julgamento da Prova Escrita Dissertativa cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, considerando os seguintes aspectos:

- a) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão do tema, objeto da prova (zero a cinco pontos);
- b) domínio e precisão no uso de conceitos (zero a dois pontos);
- c) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa (zero a dois pontos).
- d) clareza, coerência e coesão textual com uso correto da língua portuguesa (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 4 (quatro) aspectos acima mencionados.

Art. 13 – A Nota de cada candidato na Prova Escrita Dissertativa (NPED), corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 14 - Ficaré reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Certame, o candidato que não comparecer à Prova Escrita Dissertativa no dia e horário marcados, ou que obtiver Nota da Prova Escrita Dissertativa (NPED) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou nota individual de qualquer dos examinadores inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 15 – A Prova Didática constará de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do programa do respectivo Setor de Estudos/Área, que será sorteado entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, conforme for estabelecido em Edital, excluindo-se do sorteio o ponto da Prova Escrita Dissertativa.

§ 1º – O candidato que utilizar tempo inferior a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação de sua aula terá redução de 0,2 (zero vírgula dois) pontos da nota final que lhe for atribuída por cada membro da Banca Examinadora, por cada minuto não utilizado do tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos, até o limite de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º – O candidato que utilizar tempo inferior a 40 (quarenta) minutos para a apresentação da sua Prova Didática será automaticamente eliminado do Concurso e a Banca Examinadora não avaliará a respectiva aula, não gerando nota correspondente a essa fase.

§ 3º – O candidato que ultrapassar 60 (sessenta) minutos terá sua aula paralisada e encerrada pela Banca Examinadora.

§ 4º – O tempo total da Prova Prática será mensurado pelo Presidente da Banca Examinadora, que deverá anunciar a cada candidato o horário de início e término de sua Prova.

§ 5º – Somente participará da Prova Didática o candidato aprovado na Prova Escrita Dissertativa.

Art. 16 – O sorteio do ponto de cada candidato submetido a um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD com intervalo de uma hora e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Escrita Dissertativa, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Didática, entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, conforme estabelecido no Edital da respectiva Seleção.

Parágrafo único – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, o sorteio se realizará independente da presença do representante ou do candidato, cabendo a este informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

Art. 17 – Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ministração de sua aula e o respectivo plano de aula que deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca Examinadora ao iniciar a exposição, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessário à realização da Prova Didática do candidato.

Art. 18 – Não será permitido ao candidato assistir à Prova Didática de qualquer um de seus concorrentes.

Art. 19 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Didática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término.

§ 1º – No julgamento da Prova Didática, cada membro da Banca Examinadora, atribuirá pontuação considerando os seguintes aspectos:

- a)** domínio do assunto e coerência com o tema (zero a cinco pontos);
- b)** distribuição do tempo de aula em relação aos conteúdos (zero a um ponto);
- c)** atualização, sistematização e síntese (zero a um ponto);
- d)** comunicação, clareza e fluência verbal (zero a um ponto);
- e)** metodologias e técnicas de ensino adotadas (zero a um ponto);
- f)** qualidade e coerência na execução do plano de aula (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 6 (seis) aspectos acima mencionados.

Art. 20 – A Nota da Prova Didática (NPD) do candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 21 – Ficará reprovado e, conseqüentemente, eliminado da Seleção, o candidato que não comparecer à Prova Didática no dia e horário marcados ou que obtiver Nota da Prova Didática (NPD) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou nota individual de qualquer dos examinadores inferior a 6,0 (seis vírgula zero) ou não utilizar o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos na aula.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 – A Nota Final (NF) de cada candidato, para efeito da classificação final da Seleção, resultará da média aritmética ponderada das notas por ele obtidas nas Provas a que se submeteu, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita Dissertativa e peso 1 (um) à Prova Didática, arredondada para duas casas decimais.

Parágrafo único – Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital da Seleção.

Art. 23- No caso em que haja oferta de vagas para um mesmo Setor de Estudos/Área em diferentes Unidades de Ensino da UECE, e havendo candidatos aprovados e classificados além do número de vagas ofertadas, estes comporão Banco de Reserva.

Art. 24 – Os resultados da seleção serão divulgados na página da UECE (www.uece.br).

Art. 25 – Encerrados os trabalhos do Processo Seletivo, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD encaminhará relatório com os resultados ao Presidente da FUNECE, para a devida homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE.

Art. 26 – Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo por estrita arguição de nulidade, em qualquer das fases do processo seletivo.

Parágrafo único – O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Coordenadora de Concurso Docente, como última instância recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da divulgação da decisão recorrida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Sempre que houver arredondamento de notas, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação da Seleção Pública.

Art. 28 – Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas e nem de segundas chamadas.

Art. 29 – Esta Resolução e o Edital da Seleção em seu inteiro teor serão disponibilizados para o candidato na página da UECE (www.uece.br).

Art. 30 – O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 31 – A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser contratado para a FUNECE/UECE, mas apenas a expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 32 – A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da Seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

Art. 33 – O vínculo do Professor Substituto/Temporário obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 34 – O regime de trabalho do Professor Substituto/Temporário poderá ser o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou o de 20 (vinte horas) semanais de trabalho e o seu salário será fixado, de acordo com a titulação do candidato e com o regime de trabalho.

Art. 35 – A lotação dos candidatos contratados será feita no Centro ou Faculdade e vinculado ao Colegiado do Curso, de acordo com o Setor de Estudos/Área de opção do candidato.

Art. 36 – O candidato convocado para contratação que não aceitar ou não comparecer ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos/Área de sua opção, perderá o direito à vaga, será eliminado da Seleção e substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudo/Área e Unidade de Ensino.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD.

Art. 38 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as Resoluções nº 623-CONSU de 06/06/2008, e nº 813-CONSU de 29/09/2011, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de janeiro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor